



Agrupamento de escolas de Pegões, Canha e Stº Isidro

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL



CONSELHO GERAL
Regulamento Eleitoral do Conselho Geral do
Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Stº Isidro

1 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos, do município e da comunidade local.

Capítulo I

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente regulamento rege-se pelas normas consagradas no Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho e estabelece as regras básicas essenciais para a eleição do Conselho Geral.

Artigo 2º

Composição

1 - O Conselho Geral será composto por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, republicação do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril.

2 - O Conselho Geral será composto por 15 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Seis elementos em representação do Pessoal Docente;
- b) Um elemento em representação do Pessoal Não Docente;
- c) Dois elementos em representação dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Três elementos em representação do Município Local;
- e) Três elementos em representação da Comunidade Local.

Capítulo II

Artigo 3º

Abertura do Processo Eleitoral

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral, terá início de acordo com o calendário em anexo e divulgado pelos seguintes meios:

- a) Na escola sede – em placard visível;
- b) Em todas as escolas do Agrupamento – nos locais habituais para a divulgação de informações (Pessoal Docente e Não Docente);
- c) Através da página eletrónica do Agrupamento.

2 - O Presidente do Conselho Geral sensibilizará o Município, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, em exercício, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.

3 – Aquando o referido no n.º1 e n.º2, do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará a Mesa Eleitoral.

Artigo 4º

Cadernos Eleitorais

1 - O Presidente do Conselho Geral fará entrega, cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa da Assembleia Eleitoral, estando os mesmos disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

2 – Até ao terceiro dia útil seguinte à data de divulgação dos cadernos eleitorais, qualquer eleitor poderá reclamar por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

3 – A Mesa das Assembleias Eleitorais decidirá das reclamações, em reunião realizada expressamente para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo na mesma reunião às eventuais correções e à afixação de imediato dos cadernos definitivos.

Artigo 5º

Corpos Eleitorais

1- O corpo eleitoral do Pessoal Docente é constituído por todos os educadores/professores e formadores em exercício de funções neste Agrupamento de escolas.

2 - O corpo eleitoral do Pessoal Não Docente é constituído por todos os assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos especializados em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

3 - O corpo eleitoral dos Pais e Encarregados de Educação integra todos os encarregados de educação com filhos ou educandos matriculados no Agrupamento.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 6º

Condição de candidaturas

1 - Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do **Pessoal Docente e Não Docente**, constituem-se **listas separadas** a submeter à Assembleia Eleitoral.

2 – Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, republicação do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, não poderão ser candidatos:

- a) Os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea a), não é aplicável ao Pessoal Docente e Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 - As listas propostas para a eleição do Pessoal Docente devem indicar 6 candidatos a membros efetivos e 6 candidatos a membros suplentes.

4 - As listas propostas para a eleição do Pessoal Não Docente deve indicar 1 candidato a membro efetivo e 1 candidato a membro suplente.

5 - As listas a que se refere os pontos 1 e 3, devem ser formalizadas em impresso próprio, devidamente rubricadas pelos candidatos cabeça de lista.

6 - As listas do Pessoal Docente devem conter o nome e pelo menos o último apelido, o nível de ensino, o departamento curricular e o estabelecimento em que presta serviço.

7 - As listas do Pessoal Não Docente devem conter o nome e pelo menos o último apelido, a categoria profissional e o estabelecimento em que presta serviço.

8 - As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

Artigo 7º

Publicitação

1 - As candidaturas são entregues em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível na página eletrónica do Agrupamento ou nos Serviços Administrativos do Agrupamento. A entrega das listas é realizada nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até cinco dias úteis antes da abertura da Assembleia Eleitoral, que imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados no n.º2, do artigo 3º do presente regulamento.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 8º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1 - A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por três elementos efetivos, um dos quais presidente, dois secretários e dois suplentes sendo uma Mesa Eleitoral única para o Pessoal Docente e Pessoal Não Docente.

2 - A Mesa da Assembleia Eleitoral deve ter na sua constituição o Pessoal Docente e Pessoal Não Docente.

3 - Em situação alguma poderão estar menos de dois elementos na Mesa Eleitoral.

Artigo 9º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
- b) Decidir de eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- e) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais (eleição do pessoal docente e eleição do pessoal não docente);
- f) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 10º

Delegados

1 – Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 11º

Votação

1 - A votação para as listas dos representantes dos Docentes e Não Docentes decorrerá das nove às dezasseis horas, do dia afixado pelo Calendário em Anexo a este Regulamento.

2 - As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

3 – Nos termos Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, republicação do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - Em nenhuma circunstância, é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

5 – Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 12º

Boletins de Voto

1 – As listas do corpo Docente e Não Docente a sufrágio terão boletins de voto de cor diferente, definidos e divulgados até ao quinto dia útil anterior ao ato eleitoral.

Artigo 13º

Escrutínios

1 - A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14º

Proclamação de resultados

1 – Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral, através da afixação/divulgação das respetivas atas nos locais referidos no n.º1 do artigo 3º.

2 – As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa.

3 – As atas referidas no n.º1 serão enviadas ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

4 – As referidas atas serão acompanhadas pelo presente Regulamento e pelas observações que, sobre o respetivo processo, sejam formuladas durante as vinte e quatro horas seguintes à conclusão do mesmo.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 15º

Repetição do Ato Eleitoral

Artigo 16º

Mandato

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral rege-se pelo disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 17º

Situações Omissas

1 – As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas em conformidade com o estipulado no Regulamento Interno e na legislação em vigor aplicável.

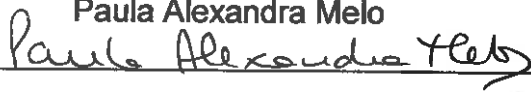
Artigo 18º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor no momento da sua publicação.

A Presidente cessante do Conselho Geral

Paula Alexandra Melo



ANEXO 1

Calendarização

16 de outubro	Início do Processo Eleitoral Divulgação do Regulamento Eleitoral Designação da Mesa Eleitoral Convocatória da Mesa Eleitoral Informação ao Pessoal Docente e Não Docente
23 de outubro	Início do prazo para apresentação das listas Entrega dos cadernos eleitorais à Mesa Eleitoral
30 de outubro	Fim do prazo para apresentação das listas
03 de novembro	Fim do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais Afixação das listas e Boletim de Voto
06 de novembro	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos (caso de irregularidade patente)
10 de novembro	Realização do ATO ELEITORAL
13 de novembro	Publicação de resultados
15 de novembro	Fim do prazo para a formulação de observações sobre o processo eleitoral
17 de novembro	Envio ao Diretor Regional Geral dos Estabelecimentos Escolares de toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

Bn

ANEXO 2

CONSELHO GERAL

CONSTITUIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Efetivos:

- _____ - presidente
- _____ - Pessoal Docente
- _____ - Pessoal Docente

Suplentes:

- _____ - Pessoal Docente
- _____ - Pessoal não Docente

Pa.

Agrupamento de Escolas de Pegões Canha e Stº. Isidro

Escola Básica 2,3 de Pegões

Rua Humberto Cardoso

Tel. 265 89 88 40 - Fax. 265 89 88 41

2985 - 213 Pegões

Despacho Interno nº- 30

Assunto: Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral/Eleição do Conselho Geral(10/11/2017)

De acordo com o disposto no Capítulo IV-artigo 8º do Regulamento Eleitoral e por solicitação da Srª Presidente do Conselho Geral designo os elementos abaixo indicados para a sua constituição, assim:

- Presidente da mesa- Maria Manuel Imperial Rainho *Maria Manuel Imperial Rainho 10/10/2017*
- Secretária-Susana Isabel Fernandes Castor Carvalho *Susana Isabel Fernandes Castor Carvalho 10/10/2017*
- Secretária-Ana Célia Ferreira da Silva *Ana Célia Ferreira da Silva 09/10/2017*

-Membros suplentes:

- Carla Maria Soares Francisco *Carla Maria Soares Francisco 9/10/2017*
- Isabel de Fátima Ferreira da Silva. *Isabel de Fátima Ferreira da Silva 09/10/2017*

Pegões, 9 de outubro de 2017

Jorge Manuel Polaco Nunes Romão

(Jorge Manuel Polaco Nunes Romão)